

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 03 / 06 / 19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI N° 1880/19
Data 30/05/19

Súmula – Altera o § 2º do art. 2º da Lei 1847/19, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CEF e declarar imóveis como de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei 1847/19, passa a vigorar com a seguinte redação.

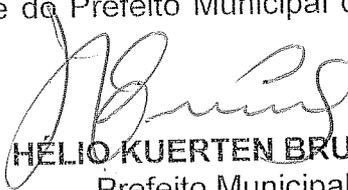
Art. 2º - (...)

(...)

§ 2º - O Município fica autorizado a vender os lotes, de propriedade do Município, conforme descrito no art. 2º, pelo valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
30 de maio de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Protocolo nº 1687/19
Data: 31/05/19 Hora: 10:21
Documento: PROJETO 1880/19

Origem: Prefeitura
Resp. pelo recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1880/19
Data 30/05/19

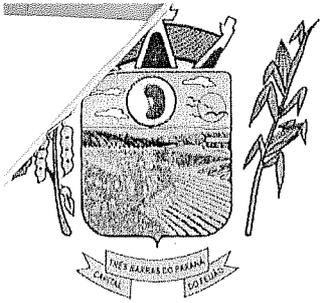
O presente projeto Altera o § 2º do art. 2º da Lei 1847/19, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CEF e declarar imóveis como de interesse social.

Verificou-se que em uma das áreas, devido ao tamanho do imóvel, seria viável a construção de 2 blocos, totalizando 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, sendo que na outra área será construído mais um bloco, totalizando 48 (quarenta e oito) unidades, ao contrário das 32 (trinta e duas) inicialmente planejadas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de maio de 2019.


HÉLIO KUERTEN-BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM
CAPITAL DO FELJÃO 27 05 - 2019

Jornal A. M. P.

Página 248

Edição 1764

Marinete
Ass. Responsável

LEI Nº 1847/19
Data 24/05/19

Súmula – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, declara imóveis como de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, para a implantação de projeto de construção de 32 unidades de apartamentos dispostos em condomínio, em atendimento as necessidades de moradia da população de baixa renda do Município de Três Barras do Paraná.

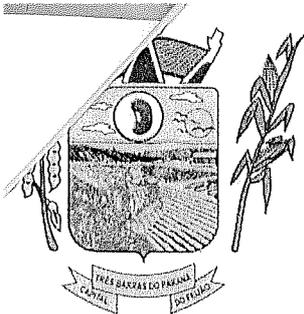
Art. 2º- Para atendimento do artigo 1º, o Município declara como de interesse social os imóveis descritos nas Matrículas 10.036 e 11.964, do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

§ 1º - Fica alterada a destinação do imóvel descrito pela matrícula 10.036, conforme o R.2 M.10.036 – Protocolo 22.072 de 10.06.2008, passando a ter como destinação a construção de unidades habitacionais em programa social.

§ 2º - O Município fica autorizado a vender os lotes, de propriedade do Município, conforme descrito no caput deste artigo, pelo valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

§ 3º - Fica isentado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas a construção das unidades habitacionais e obras de infra-estrutura.

§ 4º - Ficam isentas as taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras eventuais despesas administrativas relacionadas à construção das unidades habitacionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º - Fica isentado o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuários, tendo em vista a finalidade social do programa.

Art. 3º- Após a contemplação da unidade habitacional ao mutuário, o Município de Três Barras do Paraná passará a escritura em nome do titular, sem ônus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de maio de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 4262/19

RECEBIDO
31/05/19

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Três Barras do Paraná, 30 de maio de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1880/2019, que altera o § 2° do art. 2° da Lei 1847/19, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CEF e declarar imóveis como de interesse social, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

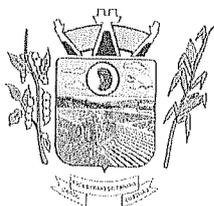
Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1880/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 03/06/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1880/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 de junho de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1880/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 03/06/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1880/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 de junho de 2019.


OSMAR ZORSI
Presidente


GEOVANA A. RAULIK
Secretário


VALDECIR BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 031 06 19


Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

EMENDA N.º 12/2019

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 1880/2019, no Art. 1º, conforme segue:

Art. 1º - O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 1847/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

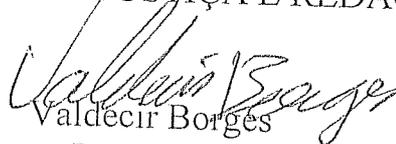
Art. 2º - (...)

(...)

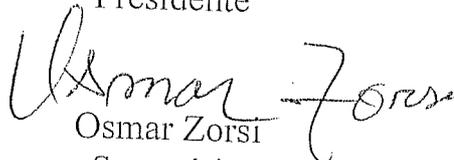
§ 2º - O Município fica autorizado a vender os lotes de sua propriedade, conforme descrito no Caput deste Artigo, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 03 de junho de 2019.

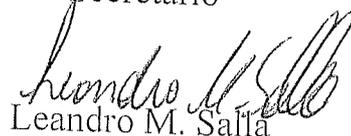
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Valdecir Borges

Presidente


Osmar Zorsi

Secretário


Leandro M. Salla

Membro